

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 1.108

Autoriza a permuta de caminhões, dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um dos caminhões basculantes, a gasolina, de propriedade da Prefeitura, marca Chevrolet, ano de fabricação 1973, dando-se a este o valor de Cr\$ 100.000,00, por outro caminhão chassis, a óleo diesel, marca Chevrolet, ano de fabricação 1979, no valor de Cr\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil cruzeiros), da firma concessionária Irmãos Garcia S/A - Comércio e Importação, de Uberlândia.

Parágrafo Único - O caminhão novo que passará a pertencer ao patrimônio administrativo, destina-se ao SMER (Serviço Municipal de Estradas de Rodagem).

Art. 2º - Para o pagamento da torna a que é o Município obrigado em consequência da permuta dos veículos, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil cruzeiros).

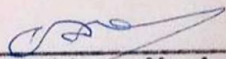
§ 1º - Como recursos à abertura do crédito adicional autorizado, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos definidos no art. 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 2º da Lei Municipal nº 1.089/78.

§ 2º - O Executivo Municipal classificará o crédito especial autorizado, segundo as disposições do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

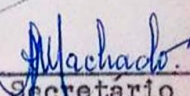
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 27 de agosto de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário

Amara
em 08/08/79
87/08/79